



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

## ERC/2025/52 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador S.R.A. - Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda. – Serviço de programas denominado Rádio Solar. Extinção da condição resolutiva

Lisboa  
12 de fevereiro de 2025

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2025/52 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador S.R.A. - Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda. – Serviço de programas denominado Rádio Solar. Extinção da condição resolutiva

#### 1. Enquadramento

- 1.1.** A 16 de setembro de 2024, o operador S.R.A. - Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda.,<sup>1</sup> (doravante, Operador) requereu a renovação da licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, através da qual disponibiliza o serviço de programas generalista denominado Rádio Solar, na frequência 94MHz, para o município de Albufeira.
- 1.2.** Decorrida a instrução e análise do requerimento do Operador, nos termos e ao abrigo da regulamentação aplicável<sup>2</sup>, o Conselho Regulador da ERC, pela Deliberação ERC/2024/508, de 30 de outubro de 2024 (doravante, Deliberação), renovou a licença em causa, pelo prazo de 15 anos, sujeitando-a, contudo, a condição resolutiva, se, no prazo de 6 meses, o Operador não conseguisse demonstrar perante a ERC, o cabal cumprimento das obrigações consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, através de uma programação generalista (cf. artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 da Lei da Rádio) mais diversificada, «com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural».

---

<sup>1</sup> Registo ERC 423048.

<sup>2</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual (Lei da Rádio); Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência dos Media) e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual (Código do Procedimento Administrativo).

**1.3.** Mais deliberou o Conselho Regulador a oportuna abertura subsequente de um procedimento de fiscalização à emissão do serviço de programas Rádio Solar para verificação do cumprimento das obrigações indicadas no ponto precedente.

## **2. Ação de Fiscalização**

- 2.1. No seguimento da Deliberação, realizou-se, a 10 de dezembro de 2024, a ação de fiscalização ao operador S.R.A. - Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda. e estúdios do serviço de programas Rádio Solar, sitos na Avenida dos Descobrimentos, Edifício Solar - Fração FP 1.º Fase – 4.º Andar, 8200-260 Albufeira.
- 2.2. A ação visou especificamente a análise das medidas adotadas pelo Operador no sentido de disponibilizar uma emissão mais diversificada, de acordo com a tipologia generalista da Rádio Solar.
- 2.3. Para o efeito, para além da deslocação às instalações dos estúdios, na fiscalização ao Operador e respetivo serviço de programas, incluiu-se a audição das emissões de dois dias (9 e 10 de dezembro de 2024), de modo a verificar detalhadamente as medidas adotadas em cumprimento da Deliberação e as que porventura estivessem em falta.
- 2.4. A análise à grelha de programação e sinopse dos conteúdos da Rádio Solar, apontam para a compatibilidade com a tipologia generalista do serviço de programas, revelando alguma interatividade com o auditório, e conteúdos de cunho musical, informativo, lúdico e cultural.
- 2.5. Com base nos esclarecimentos prestados pelo Operador e na audição das emissões de 9 e 10 de dezembro de 2024, foi possível constatar que o Operador passou a cumprir as suas obrigações de programação, de acordo com a tipologia generalista da Rádio Solar, em respeito pela Lei da Rádio.
- 2.6. Conclui-se, assim, que o Operador deu cumprimento às determinações do Conselho Regulador, tal como exigido na Deliberação ERC/2024/508, de 30 de outubro de 2024.

### 3. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, reconhecendo o compromisso do Operador no cumprimento do projeto de cariz generalista, de âmbito local, que desenvolve sob a denominação Rádio Solar, e tendo este conseguido demonstrar, no prazo estabelecido na Deliberação ERC/2024/508, de 30 de outubro de 2024, o cabal cumprimento do disposto nos artigos 8.º, n.º 2, e 32.º da Lei da Rádio, delibera:

- a) Declarar cumpridas, pelo operador S.R.A. - Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda., as obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, através de uma programação generalista mais diversificada, «com relevância da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural» (artigo 8., n.ºs 1 e 2 da Lei da Rádio).
- b) Declarar extinta a condição resolutiva a que foi sujeita a Deliberação ERC/2024/508, de 30 de outubro de 2024.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

500.10.04/2024/45  
EDOC/2025/481



Carla Martins

Rita Rola